



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982

Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AE ESAC



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982

Índice

Capítulo I – Estrutura Eleitoral	4
(Processo Eleitoral)	4
Artigo 2º	4
(Estrutura de Lista candidata)	4
Artigo 3º (Sistema Eleitoral)	5
Capítulo II – Comissão Eleitoral.....	6
Artigo 4º	6
Artigo 5º	7
Artigo 6º (Impugnação e Homologação).....	7
Capítulo III – Assuntos Gerais.....	8
Artigo 7º (Tomada de posse)	8
Artigo 8º - Disposições Finais.....	8
Artigo 9º - Entrada em Vigor.....	8
Anexo.....	9



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982

Preâmbulo

A regulamentação da Associação está prevista nos Estatutos da AE ESAC, devendo este regulamente resolver prontamente casos omissos estatutariamente. Pretendendo o presente documento regulamentar o processo eleitoral dos Núcleos da AE ESAC.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982

Capítulo I – Estrutura Eleitoral (Processo Eleitoral)

Artigo 1º

1. As eleições para os Cargos Diretivos dos Núcleos da AE ESAC têm lugar anualmente, salvo o disposto no ponto dois do artigo 1º.
2. No caso de destituição da Direção de um Núcleo da AE ESAC realizam-se novas eleições no prazo máximo de 30 dias, tendo obrigatoriamente todo o processo eleitoral de decorrer em período letivo.
3. A data das eleições dos núcleos deve ser marcada pela AE ESAC, com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência.
4. As listas candidatas aos Cargos Diretivos dos Núcleos da AE ESAC devem ser subscritas por um mínimo de:
((a) Núcleos Pedagógicos 10% dos associados do curso.)
((b) Núcleos Culturais, Desportivos e de Lazer 10% dos associados.)
5. As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AE ESAC de acordo com as datas aprovadas em Assembleia Geral de Alunos, e ainda deve ser entregue uma cópia do documento em anexo (anexo I) ao presidente da AE ESAC.
6. As listas têm de ser compostas por 10 elementos.
7. A campanha eleitoral decorre nas datas definidas no Calendário Eleitoral.
8. A contagem de votos é realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto.

Artigo 2º

(Estrutura de Lista candidata)

1. As listas para candidatura devem seguir obrigatoriamente uma estrutura com os seguintes cargos:
Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, cinco Vogais e um Suplente. (Anexo I)



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982

Artigo 3º (Sistema Eleitoral)

1. Os cargos diretivos dos Núcleos da AE ESAC são eleitos pelos associados em sufrágio direto, secreto e universal.
2. As votações para os diferentes Núcleos são efetuadas no mesmo ato, em boletins de voto individualizados.
3. Para proceder à votação, o associado tem de apresentar pelo menos um dos seguintes:
 - a) Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Carta de Condução, Passaporte...)
 - b) Comprovativo de matrícula válido na ESAC (Inforestudante, Cartão de Estudante...)
4. Um voto é considerado válido conforme o anexo II.
 - a) Para a lista ser eleita a percentagem de votos a favor tem de ser superior aos votos brancos e/ou nulos
 - b) É considerado intenção de voto quando a unanimidade da Comissão Eleitoral assim o decida
5. Para a lista ser eleita pelo menos 10% dos associados têm de exercer o direito de voto.
6. A lista vencedora é aquela que:
 - a) Tenha a maioria dos votos
 - b) Se aplique o 4º ponto do artigo 3º
7. Uma lista não se pode recandidatar caso a maioria dos votos seja branco e/ou nulo quando se aplique o 4º ponto do artigo 3º.
8. Caso nenhuma das listas concorrentes possa ser considerada vencedora, realiza-se uma segunda volta no prazo máximo de 72 horas, com as duas listas mais votadas, e sem que haja lugar a nova campanha.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982

Capítulo II – Comissão Eleitoral

Artigo 4º (Comissão Eleitoral)

1. Após a convocação das eleições para os Cargos Diretivos dos Núcleos, entra em funções uma Comissão Eleitoral não permanente à qual compete à coordenação de todo o processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral dos Núcleos é composta por:
 - a. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, que preside e tem voto de qualidade.
 - b. O Presidente da Direção da AE ESAC, ou o seu representante, em exercício.
 - c. O secretário da AG, ou substituto delegado pelo Presidente da Mesa da AG da AE ESAC, em exercício.
 - d. Os respetivos mandatários das listas candidatas, caso haja mais que uma lista.
3. A Comissão Eleitoral dos Núcleos cessa funções após a tomada de posse das novas Direções.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982

Artigo 5º **(Competências da Comissão Eleitoral dos Núcleos)**

1. À Comissão Eleitoral dos Núcleos compete:
 - a) Verificar a elegibilidade dos candidatos.
 - b) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas.
 - c) Elaborar os cadernos eleitorais.
 - d) Imprimir os boletins de voto.
 - e) Presidir ao ato eleitoral.
 - f) Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais.
 - g) Homologar ou anular o ato eleitoral.
 - h) Estar presente na tomada de posse das listas eleitas.
 - i) Redigir e assinar atas de todas as reuniões.
 - j) Realizar todas as outras atividades necessárias à realização do ato eleitoral.

Artigo 6º **(Impugnação e Homologação)**

1. Os pedidos de impugnação do ato eleitoral devem ser realizados por escrito e entregues à Comissão Eleitoral até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. Cabe ao Conselho Fiscal ou à Direção da AE ESAC a emissão de um parecer acerca deste processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre os pedidos de impugnação, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal, e/ou da Direção da AE ESAC.
4. No prazo de 3 dias úteis a contar da data de apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral dos Núcleos procede à homologação ou anulação do ato eleitoral. No caso de anulação das eleições o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AE ESAC em causa deve marcar nova data para as eleições, no prazo de 24 horas, repetindo-se todo o processo eleitoral.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982

Capítulo III – Assuntos Gerais

Artigo 7º

(Tomada de posse)

1. Os elementos das listas vencedoras das eleições para os cargos Diretivos dos Núcleos tomam posse em cerimónia pública até 15 dias úteis após a sua eleição.
2. A posse dos novos cargos Diretivos dos Núcleos da AE ESAC é conferida pelo Presidente da AE ESAC em função.
3. É obrigatória a presença de pelo menos um membro diretivo da lista vencedora.

Artigo 8º - Disposições Finais

1. Todos os omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em funções.

Artigo 9º - Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da AE ESAC.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA
Fundada a 20 de março de 1982

Anexo

